|  |
| --- |
| **PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR \_\_\_/2024** |

**“Altera o art. 111, da Lei Complementar nº 80, de 11 de novembro de 2016 – Institui o Plano Diretor do Município de Carmo do Cajuru-MG”.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.**O art. 111 da Lei Complementar no 80, de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“**Art. 111**.** Nas AEIA tipo II não será permitido, salvo se previamente autorizadas pelos Órgãos Ambientais e em acordo com a legislação ambiental e minerária:

 I - o parcelamento para fins urbanos;

 II - as atividades de terraplanagem, mineração, drenagem, escavação, desmatamento e outros que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente, perigo para a população ou para a biota;

 III - o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras, acentuado assoreamento das coleções hídricas, ou ambos;

 IV - instalação de indústrias ou outras atividades potencialmente poluidoras;

 V - o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da biota regional.

Parágrafo único. Lei específica poderá tornar parcelas do território urbano ou rural em Áreas de Preservação com Uso Limitado (APUL) a fim de criar ou estender as áreas dos parques lineares.”

**Art. 2º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de agosto de 2024.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “*Altera o art. 111 da Lei Complementar nº 80, de 11 de novembro de 2016 – Institui o Plano Diretor do Município de Carmo do Cajuru-MG*”.

Prefaciamente, ressalta-se que a pretendida alteração legislativa está devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Carmo do Cajuru-COMDUCC, conforme se vislumbra da Ata de Reunião Ordinária em anexo.

Nobres Edis, nesse contexto, considerando que a reforma do Código Florestal entrou em vigor através da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como a necessidade de se adequar a legislação municipal à federal e estadual, faz-se necessário a pretendida alteração no art. 111 do Plano Diretor do Município.

Não se pode olvidar, que o art. 111 do Plano Diretor impõe restrições nas AEIAs tipo II, no entanto, oportuno salientar que não raro os dispositivos dessa legislação se confundem e até se sobrepõe, o que seriam áreas de parques, Áreas de Preservação com Uso Limitado (APUL)ou as próprias APP’s, criando dessa forma, um impasse para as análises da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como para os próprios administrados ao tentarem estruturar seus projetos e atividades no Município.

O objetivo da presenta alteração do Plano Diretor, épromover a evolução da legislação do município de Carmo do Cajuru, às práticas mais contemporâneas de atividades em áreas descritas no referido artigo, contudo, de forma sustentável e somente devidamente autorizadaspelos Órgãos Ambientais e em acordo com a legislação ambiental, em consonância, equilíbrio e harmonia com o meio ambiente.

Nesse espeque, mister ressaltar que,para a implementação de qualquer atividade, *in casu*, nas AEIA tipo II, tem-se como condição *sinequa non* a previa autorização dos Órgão Ambientais alocados nas esferas federal, estadual e municipal, que poderão, inclusive, dinamizar a fiscalização e a concessão de licenças necessárias à implementação dessas atividades.

Ademais, a legislação ambiental brasileira aliada necessariamente ao prévio controle autorizativo dos Órgão Ambientais, certamente assegurarão meios para que nas áreas previstas no art. 111 da Lei Complementar nº 80/2016, seja implementado um modelo de atividade sustentável, equilibrado e dentro da legalidade.

Destarte, nobres Edis, pugnamos que a presente proposta de Lei seja apreciada e discutida e ao final aprovada.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**